

FACULDADE PRINCESA DO OESTE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

IMPACTOS DA EXPOSIÇÃO DE IMAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NAS REDES SOCIAIS: DESAFIOS PARA A SEGURANÇA DIGITAL E
ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO

Deilde Letícia Araújo Rebouças¹

Ana Livia Pereira de Carvalho²

Mariany da Paz Rodrigues de Sousa³

Francisco de Sousa Arnoud Júnior⁴

INTRODUÇÃO A presença expressiva de crianças e adolescentes nas redes sociais tem gerado preocupações crescentes quanto aos riscos associados à exposição de suas imagens pessoais. No Brasil, mais de 80% dos jovens entre 9 e 17 anos possuem perfis ativos em plataformas digitais, frequentemente sem configurações adequadas de privacidade ou restrições etárias (Lima, 2024; Ribeiro, 2024). A prática do *sharenting* compartilhamento excessivo de fotos e informações de menores por pais e responsáveis contribui para violações de privacidade, expondo-os a perigos como exploração sexual, *cyberbullying*, aliciamento e uso indevido de imagens para fins comerciais ou criminosos (Litf, 2025; Cajado, 2025). **OBJETIVOS** O objetivo deste trabalho é caracterizar os impactos da superexposição digital de imagens de crianças e adolescentes nas redes sociais e propor recomendações práticas para familiares, educadores, legisladores e plataformas digitais, visando fortalecer a proteção à

¹ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: deilde.leticia@alu.fpo.edu.br

² Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: ana.carvalho@alu.fpo.edu.br

³ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: mariany.paz@alu.fpo.edu.br

⁴ Mestrando em Ensino de Ciências pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Especialista em Bioquímica (Faculdade Metropolitana); Ensino de Química e Biologia (FATECI); Mídias na Educação (UFC/MEC); Gestão Escolar e Educacional (UFSM-RS); Informática Educativa (FATE-CE) e Direito Digital (Faculdade Metropolitana). Licenciado em Matemática, Química e Biologia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UEVA, e em Pedagogia pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Graduando em Letras pelo Instituto Federal do Ceará – IFCE, Campus Crateús. Coordenador e articulador dos programas federais PAR e Educação Conectada (MEC/FNDE) em Nova Russas – CE. Tutor UAB/UECE, Supervisor Institucional do PIBID/UECE – FAEC. Membro da SBPC, SBC, SBQ, ABED e ABNT. Professor dos cursos de Bacharelado em Enfermagem e Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO, Crateús – CE. Professor orientador. E-mail: arnoud.junior@fpo.edu.br

privacidade, à imagem e à segurança online dos menores. **METODOLOGIA** Para suporte metodológico adotou-se pesquisa bibliográfica de natureza exploratória e descritiva, com revisão sistemática de fontes acadêmicas e governamentais publicadas entre 2020 e 2025. Foram consultadas bases como SciELO, Google Scholar, Periódicos CAPES e repositórios institucionais, utilizando descritores “*sharenting*”, “exposição infantil redes sociais”, “privacidade digital menores” e “proteção imagem criança”. Aplicaram-se critérios de inclusão: artigos completos, em português, com abordagem jurídica, psicológica ou pedagógica, priorizando publicações indexadas e com DOI. Realizou-se análise de conteúdo temática, categorizando impactos (psicológicos, jurídicos, sociais) e estratégias de proteção, conforme Bardin (2016). A seleção resultou em seis obras centrais garantindo rigor ético e conformidade com normas ABNT. **RESULTADOS E DISCUSSÃO** A revisão identificou que o *sharenting* eleva em até 40% o risco de aliciamento online e *cyberbullying*, com 70% das vítimas relatando ansiedade decorrente da exposição involuntária (Bueno, 2024; Medeiros, 2024). Juridicamente, configura violação ao direito à imagem (art. 5º, X, CF/1988) e responsabilidade civil parental (Ribeiro, 2024). Plataformas falham na moderação etária, enquanto pais subestimam riscos de monetização infantil (Lima, 2024). Evidenciamos lacuna legislativa na responsabilização de redes sociais, apesar de avanços na LGPD e que a superexposição compromete o desenvolvimento psicossocial, perpetuando vulnerabilidades digitais. Embora o *sharenting* expresse afeto, ignora o consentimento futuro da criança, alinhando-se a debates éticos internacionais (Litf, 2025). Limitações incluem escassez de estudos longitudinais brasileiros, mas as evidências convergem para a necessidade de intervenção multidisciplinar. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** Portanto, vislumbramos uma estrutura institucionalizada que garanta a execução contínua, monitoramento de indicadores e ajustes baseados em evidências, promovendo uma cultura de proteção que equilibre conectividade e direitos fundamentais da infância.

Palavras-chave: *Cyberbullying*. Privacidade infantil. Proteção digital. Redes sociais. *Sharenting*.

REFERÊNCIAS:

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n.º 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial e estabelece princípios, direitos e deveres para o seu desenvolvimento e aplicação no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347593>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL2. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL3. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BUENO, E. C. S. Desafios e consequências da exposição infantil nas redes sociais. **Caderno Pedagógico**, v. 21, n. 13, 2024. DOI: <https://doi.org/10.54033/cadpedv21n13-219>.

CAJADO, M. C. O compartilhamento de imagens infantis nas mídias sociais: entre a exposição periódica e a configuração do crime. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 18, n. 1, 2025. DOI: <https://doi.org/10.61164/jwrrw6j03>.

LIMA, A. Direito, Infância e Mídias Sociais: Desafios da Monetização da Imagem Infantil. **Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)**, 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2363/Direito,+Infância+e+Mídias+Sociais:+Desafios+da+Monetiza%C3%A7%C3%A3o+da+Imagem+Infantil+%C3%A0+Luz+do+Debate+Aberto+por+Felca>.

LITF, C. Conexões virtuais e lições reais: o compartilhamento e a exposição excessiva da criança e do adolescente no Instagram. **Revista Acadêmica MPCE**, v. 16, n. 1, 2025. DOI: <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v16i1.359>.

MEDEIROS, F. Proteção jurídica da imagem infantil nas redes sociais: avanços e desafios. **Revista Jurídica Brasileira**, 2024.

RIBEIRO, M. **Sharenting: análise da responsabilidade civil dos pais na exposição infantil nas redes sociais**. Monografia (Faculdade Baiana de Direito), 2024. Disponível em: <https://monografias.faculdadebaianadedireito.com.br/wp-content/uploads/2025/04/AMANDA-REIS-E-SOUZA.pdf>.

